



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 342 DE 09 DE AGOSTO DE 2018

ALTERA O CÓDIGO DE ÉTICA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOPREVIDÊNCIA

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.260, de 11 de junho de 2008, e pela Lei nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37 da Constituição da República e no caput do artigo 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que consagram, entre outros, os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38 e 63 do Decreto-Lei N.º 220, de 18 de julho de 1975, e nos artigos 271 a 319 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aprovado pelo Decreto N.º 2.479, de 08 de março de 1979;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional na gestão do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.581/2012, publicado no D. O. de, 14 de maio de 2012, e o Decreto nº 43.583/2012, publicado no D. O. de, 14 de maio de 2012, posterior a publicação da Portaria RIOPREVIDENCIA/PRE Nº 202, de 23 de janeiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade da adequação da Portaria do RIOPREVIDENCIA com o Decreto do Estado concernente a conduta ética do servidor público do Estado do RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE:

Art. 1.º O Código de Ética do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, aprovado no Anexo Único da Portaria Rioprevidência/PRE N.º 202/2012 passa a vigorar com os acréscimos e alterações que seguem no anexo à presente Portaria.

Art. 2.º Será publicado no site e comunicado aos servidores, assim como, apresentado aos Conselhos do RIOPREVIDÊNCIA, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3.º Será realizada a revisão do código de ética anualmente ou a qualquer prazo em virtude de alteração de norma pertinente.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

REGES MOISÉS DOS SANTOS

Diretor-Presidente